



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS
Adm. 2013/2016

Certifico e dou fé que este ato foi
publicado no placar da Prefeitura
Municipal na presente data.

Lei nº 290 de 18 de novembro de 2015.

Campo Limpo de Goiás 18/11/15

**“~~cria normas específicas e disciplina o~~
PLANTIO DE EUCALIPTO NO MUNICÍPIO DE
CAMPO LIMPO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O plantio de eucalipto no município de Campo Limpo de Goiás obedecerá às normas específicas preconizadas pela presente Lei.

Art. 2º. Fica o plantio de eucalipto adstrito às propriedades localizadas na Zona Rural do município, sendo vedado o seu cultivo no interior do perímetro urbano.

Art. 3º. Para o plantio de eucalipto em áreas localizadas na Zona Rural, o órgão Municipal de Meio Ambiente, exigirá para fins de licenciamento, Estudo e Relatório de Impacto Ambiental/EIA-RIMA sobre a área e comunidades próximas a plantação.

Art. 4º. Do investimento total aplicado no plantio de eucalipto, 15% (quinze por cento) dos recursos deverão ser destinados à recuperação de matas nativas ciliares, podendo, a critério do interesse público, parte dos recursos ser destinado a programas sociais do município.

Art. 5º. Deverão ser criadas brigadas anti-incêndio dentro das áreas de plantio de eucalipto, sob total responsabilidade do produtor.

Art. 6º. Para o cultivo de eucaliptos, no município de Campo Limpo de Goiás, são estabelecidos os seguintes requisitos na área de plantação:

I - as árvores devem ser plantadas em idades diferentes, intercalando as mudas com árvores de 4 e 7 anos, idade ideal para o corte;

II - vegetação de gramas e arbustos, fundamentais para a preservação da flora e fauna;

III - o lençol de água deve estar fora do alcance da raiz, em média 3,00m de profundidade;

IV - uma área de segurança mínima de 35% (trinta e cinco por cento) nos limites territoriais das terras produtivas de eucalipto, com as terras vizinhas, onde deverão ser cultivadas plantas nativas;

V - Os 1000,00m de raio ao redor das nascentes dos rios e os 1000,00m próximos aos cursos de água são área de preservação e não poderão ser plantados.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar incentivo fiscal e outros benefícios para proprietários de lotes de até 24.000m² (vinte e quatro mil metros quadrados), localizados em projetos de assentamentos e reassentamentos rurais que optarem pelo plantio de eucalipto no sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS
Adm. 2013/2016

silvipastoril ou silviagrícola, combinação de árvores com pastagens ou associação de árvores com culturas agrícolas, respectivamente.

Art. 8º. Compete ao órgão ambiental do Poder Público Municipal fiscalizar e disciplinar o uso e aplicação de agrotóxicos utilizados nas culturas de eucalipto, a fim de preservar as bacias hídricas e a fauna do município, ficando proibido o seu uso nas margens e leitos dos lagos, córregos, rios e nascentes.

Art. 9º. O produtor que desobedecer a presente Lei, será penalizado com multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hectare plantado, sendo que em caso de reincidência a multa será cobrada em dobro.

§ 1º. A multa a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser corrigida monetariamente a partir de 2017, pelo IPCA apurado no exercício anterior.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Campo Limpo de Goiás, 18 de novembro de 2015.

Joaquim Silveira Duarte
PREFEITO DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS